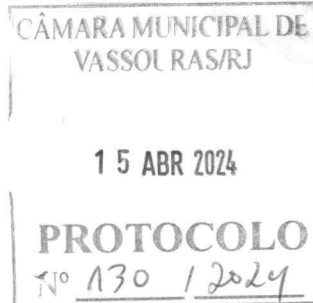




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



Vassouras, 11 de abril de 2024.

OFÍCIO PMV/GP Nº 124/2024

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 22/2024.

Ref.: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos – COMIN, no âmbito do Instituto de previdência do Município de Vassouras/RJ – FUPREVAS, e dá outras correlatas providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos – COMIN, no âmbito do Instituto de previdência do Município de Vassouras/RJ – FUPREVAS, e dá outras correlatas providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 22/2024.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 22/2024

Vassouras, 11 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Na oportunidade que cumprimos Vossa Excelência e ilustres pares, encaminhamos, em anexo, o presente projeto de lei que Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do FUPREVAS para adequação e atendimento do art. 91, da Portaria MPS nº 1.467/2022.

O objetivo do presente projeto de lei é adequarmos a necessidade da criação do Comitê de Investimentos (COMIN) do FUPREVAS por meio de lei, uma vez que o referido órgão colegiado já existe na estrutura da autarquia municipal, contudo criado, no exercício de 2012, através do Decreto municipal nº 3480.

A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1.467 de 02 de junho de 2022 em seu artigo 91, inciso I determina que, além de outros requisitos o Comitê de Investimentos deverá observar:

Art. 91. O comitê de investimentos deverá observar os seguintes requisitos:

I - previsão na legislação do ente federativo de suas atribuições, estrutura, composição, forma de funcionamento e de participação no processo decisório de investimentos do RPPS, inclusive quanto à formulação e execução da política de investimentos;

(grifo nosso)

Como se pode denotar da determinação parcialmente reproduzida acima, é de obrigação do Município instituir o Comitê de Investimentos como órgão participante do processo decisório da gestão dos recursos financeiros do RPPS. Este comitê deverá ser composto por três membros, os quais assumirão a responsabilidade e tarefa de gerir os recursos financeiros do RPPS, zelando pela ética, solvência, liquidez, rentabilidade, segurança e transparência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Entretanto, o projeto de lei visa o atendimento de alguns requisitos obrigatórios para o Gestor de Recursos e os demais membros, sendo estes requisitos:

Art. 3º - 01 (um) membro do Comitê de Investimentos – COMIN ficará responsável pela gestão dos recursos do RPPS, denominado Gestor de Recursos do RPPS, que deverá ser comprovado os seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9717, de 1998 e no art. 76, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, para a sua nomeação ou permanência:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput*, do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º - Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos demais membros do Comitê de Investimentos – COMIN.

O Mercado Financeiro e de Capitais é ambiente de grande dinâmica e ameaças que requer dos seus operadores um bom conhecimento técnico, a fim de evitar perdas de recursos financeiros, que no caso dos RPPS, a máxima rentabilidade com o menor risco possível é primordial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

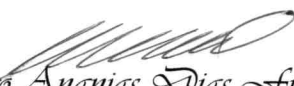
A gestão de recursos financeiros do RPPS atribui ao Gestor de Recursos e demais integrantes do Comitê, uma grande responsabilidade, conferindo-lhes a necessidade de conhecimento e permanente atualização destes. Estas pessoas estarão expostas a responsabilização – civis e criminais – pelos seus atos e decisões no desempenho destas funções. Como tal, toda a atividade que atribui ônus, deve prever o bônus, Nesse sentido, se está prevendo a criação de Jeton para o Gestor de Recursos e integrantes do Comitê.

Diante de tal exigência legal, e das implicações à pessoas envolvidas nessa tarefa, submetemos o projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando aprovação do presente instrumento legislativo.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma Lei Orgânica do Município, sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 11 de Abril de 2024


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
D.D Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° XXXX de ____ de ____ de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ - FUPREVAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos - COMIN, de caráter consultivo e deliberativo, que norteará os investimentos do Regime Próprio de Previdência, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme previsão do art. 91, da Portaria MTP n° 1467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único – O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Vassouras e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos – COMIN será composto por 03 (três) servidores nomeados por Ato do Diretor-Executivo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vassouras – FUPREVAS.

Art. 3º - 01 (um) membro do Comitê de Investimentos – COMIN ficará responsável pela gestão dos recursos do RPPS, denominado Gestor de Recursos do RPPS, que deverá ser comprovado os seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei n° 9717, de 1998 e no art. 76, da Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022, para a sua nomeação ou permanência:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput*, do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

II – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo;

III – possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV – ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º - Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos demais membros do Comitê de Investimentos – COMIN.

§ 2º - O Comitê elegerá, por maioria simples, entre seus membros, o Presidente.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – formular as políticas de gestão dos recursos;
- II – zelar pela execução da programação econômica-financeira dos valores patrimoniais;
- III – avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV – analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V – propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI – reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos;
- VIII – elaborar e acompanhar a execução da política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

Art. 5º - Os integrantes do Comitê de Investimentos farão jus pela sua participação efetiva em cada reunião ordinária, a que forem convocados, sendo o equivalente a 09 (nove) Unidades Fiscais do Município de Vassouras (UF) para o Gestor de Recursos e 06 (seis) Unidades Fiscais para os demais membros. As convocações às reuniões extraordinárias farão jus a um recebimento de 4,5 (quatro vírgula cinco) Unidades Fiscais para o Gestor de Recursos e 03 (três) Unidades Fiscais aos demais membros do COMIN.

Parágrafo Único – A verba prevista no *caput* deste artigo tem natureza indenizatória, sendo que suas despesas ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da taxa de administração do RPPS.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 6º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Será exonerado o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer, no período de 12 (doze) meses, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justa causa, ausência definida mediante avaliação motivada do respectivo órgão colegiado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3480, de 13 de novembro de 2012.

Vassouras, ____ de _____ de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito